



# Regulamento das Delegações

Palácio da Mitra  
Rua do Açúcar, nº 56  
1950-009 LISBOA  
Telef.: 218 438 390 a 98  
Fax: 218 438 399  
E-mail: [anafre@anafre.pt](mailto:anafre@anafre.pt)  
Consulte-nos em [www.anafre.pt](http://www.anafre.pt)

## REGULAMENTO DAS DELEGAÇÕES DA ANAFRE

### PREÂMBULO

A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE FREGUESIAS – ANAFRE – está estruturada em Órgãos com composição e competências estatutárias próprias: Congresso Nacional, Conselho Geral, Conselho Diretivo e Conselho Fiscal.

Existem, nos Distrito e Regiões Autónomas, Delegações Distritais e Regionais da ANAFRE.

As Delegações Distritais e Regionais são a forma descentralizada de representação da ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE FREGUESIAS, constituindo o elo de ligação entre o Conselho Diretivo da ANAFRE e as Freguesias Associadas.

Não foi assim desde a sua fundação.

Considerando que o País, apesar da sua estreiteza geográfica, tem, na base da sua organização administrativa, 4259 Freguesias e que, destas, uma percentagem substancial ainda não conhecia nem estava sensibilizada para as vantagens recíprocas de se associar à ANAFRE, entendeu o Conselho Diretivo fazer representar a Associação a nível local e mais perto das Freguesias.

Para o efeito e com espírito desconcentrador, o Conselho Diretivo concebeu um projeto para a criação, constituição e funcionamento de Delegações Distritais e Regionais da ANAFRE.

O VIII Congresso Nacional da ANAFRE que decorreu, nos dias 20 e 21 de Abril de 2002, na Sala Tejo do Parque das Nações, em Lisboa, apreciou aquele projeto e, integrando os Estatutos da ANAFRE, aprovou-o, demarcando, assim, os primeiros momentos da existência das Delegações Distritais e Regionais da ANAFRE.

No intuito de uniformizar procedimentos e garantir verdadeira unidade de critérios entre o funcionamento da ANAFRE - Associação Nacional - e o das Delegações - ANAFRE distrital e regional - decidiu o respetivo Pelouro proceder à criação dum modelo de Regulamento Eleitoral das Delegações, fiel aos princípios e objetivos defendidos pela ANAFRE e consubstanciados nos seus Estatutos.

Reconhecendo-se a necessidade de projetar nos serviços centrais da ANAFRE os movimentos contabilísticos das Delegações, em Janeiro de 2005, para racionalizar e uniformizar a Gestão Administrativa e Financeira das Delegações da ANAFRE, aprovou-se um Regulamento com a mesma designação.

Elaboradas, a partir daí, de forma tecnicamente correcta, assegurou-se uma adequada consolidação das contas e garantiu-se o cumprimento da legalidade fiscal que obriga a figura jurídica de qualquer Associação.

Tendo em vista que as Delegações não dispõem de personalidade jurídica, pese, embora, o respeito pela autonomia de acção de cada executivo das Delegações, com esse Regulamento visou-se regular a organização da contabilidade geral, criar normas de funcionamento e garantir o conhecimento prévio, pelo Conselho Diretivo da ANAFRE das matérias em que é essencial responsável.

A experiência resultante da aplicação deste Regulamento gestor mostrou que os resultados esperados não se concretizaram na sua plenitude, por falta de articulação e processamento extemporâneo dos documentos contabilísticos, o que tornou imperioso rever aquele Regulamento.

A sua nova versão entrou em vigor no dia 1 de Janeiro de 2007.

O XIII Congresso Nacional da ANAFRE que ocorreu nos dias 2 e 3 de Dezembro de 2011, em Portimão, procedeu à sexta revisão dos Estatutos da ANAFRE que, entre outras, acolheram alterações substanciais, quer ao nível da composição das Delegações, agora mais ligeira e expedita, quer no que ao seu funcionamento concerne.

Concebidas para facilitarem o trabalho dos Órgãos Sociais das Delegações, a sua maior coerência insere-se nessa lógica e pretende concorrer para a melhor produtividade do trabalho das Delegações e para o mais perfeito funcionamento da ANAFRE.

Procedeu-se, assim, à eliminação de um dos seus Órgãos – o Conselho Geral da Delegação – mas criou-se a Mesa da Assembleia da Delegação – Artº 29º dos Estatutos da ANAFRE – com composição e competência próprias.

Para o capítulo do funcionamento do Conselho Diretivo da Delegação, transferiu-se o modelo de atuação dos restantes Órgãos Sociais da ANAFRE.

Verdadeira novidade é a que consta no nº 3 do Artº 17º dos Estatutos da ANAFRE onde se estatuiu que uma das reuniões ordinárias do Conselho Diretivo será aberta aos Coordenadores das Delegações que nelas podem participar sem direito a voto.

O presente Regulamento fundiu os três documentos anteriores – Regulamento Eleitoral, Regulamento Interno e Regulamento da Gestão Administrativa e Financeira das Delegações – e pretende ser orientador e uniformizador de toda a ação das Delegações da ANAFRE, no cumprimento dos princípios e valores que esta prossegue, sem perder de vista o respeito pelo princípio da autonomia de ação das Delegações da ANAFRE.

Sempre no sentido da sua atualização, ditada por razões de adequação ao crescimento da ANAFRE, às suas cada vez maiores responsabilidades e à complexidade da própria organização, o Regulamento das Delegações Distritais e Regionais vinculará, reciprocamente, o Conselho Diretivo da ANAFRE e as Delegações Distritais e Regionais a um conjunto de procedimentos tendentes à eficiência dos serviços e à cada vez mais crescente dignificação da Associação Nacional de Freguesias.

O presente Regulamento contém as normas estatutárias, as disposições eleitorais e as obrigações administrativas e financeiras a que estão sujeitas as Delegações da ANAFRE.

## **CAPÍTULO I**

### **NORMAS ESTATUTÁRIAS DAS DELEGAÇÕES**

#### **Artigo 1º**

##### **(Natureza)**

As Delegações são uma forma de representação da ANAFRE a nível distrital ou regional e constituem um elo de ligação entre o Conselho Directivo da ANAFRE e as Freguesias associadas.

#### **Artigo 2º**

##### **(Constituição)**

A constituição de Delegações depende de deliberação do Conselho Directivo da ANAFRE ou da manifestação de vontade das Freguesias associadas da ANAFRE de um Distrito/Região Autónoma de se constituírem em Delegação.

#### **Artigo 3º**

##### **(Composição)**

1. São órgãos da Delegação:
  - a) A Assembleia da Delegação;
  - b) A Mesa da Assembleia da Delegação;
  - c) O Conselho Directivo da Delegação.
2. A Assembleia da Delegação é constituída pelas Freguesias associadas da ANAFRE, do Distrito/Região Autónoma, com quotas regularizadas.
3. A Mesa da Assembleia da Delegação é composta pelo Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.
4. O Conselho Directivo da Delegação que é composto por um Coordenador, dois Vice-Coordenadores e quatro vogais, constitui o órgão executivo da Delegação.

#### **Artigo 4º**

##### **(Candidaturas)**

1. Os titulares dos Conselhos Directivo e Fiscal da ANAFRE não podem ser eleitos para o Conselho Directivo da Delegação.
2. Os titulares do Conselho Geral não podem ser Coordenadores da Delegação.

#### **Artigo 5º**

##### **(Instalação)**

1. Num prazo nunca superior a sessenta dias após o Congresso Nacional electivo, o Conselho Directivo cessante da Delegação, procederá a eleições para o novo

Conselho Directivo da Delegação, reunindo, para o efeito, a Assembleia da Delegação, a qual elegerá, também, a Mesa da Assembleia.

2. No caso de não se verificar a situação prevista no número anterior, o Conselho Directivo da ANAFRE, nomeará a Comissão Executiva da Delegação, tendo em conta os resultados eleitorais do Distrito/Região Autónoma, até à eleição do Conselho Directivo da Delegação e da Mesa da Assembleia da Delegação, nos termos da alínea a) do artigo 32º dos Estatutos da ANAFRE.
3. A sede da Delegação da ANAFRE funcionará, preferencialmente, em instalações de uma das Freguesias dos membros que compõem o Conselho Directivo da Delegação.

#### **Artigo 6º**

##### **(Competências da Assembleia da Delegação)**

Compete à Assembleia da Delegação:

- a) Eleger o Conselho Directivo da Delegação;
- b) Tomar conhecimento, em reunião anual, do Relatório de Actividades e Contas do ano anterior e do Plano de Actividades e Orçamento do ano em curso;
- c) Propor e acompanhar as actividades da ANAFRE no Distrito/Região Autónoma.

#### **Artigo 7º**

##### **(Reuniões da Assembleia da Delegação)**

1. A Assembleia da Delegação reunirá mediante convocatória da Mesa da Assembleia da Delegação que dirige os trabalhos:
  - a) Para eleição do Conselho Directivo da Delegação nos termos do nº 1 do artigo 31º dos Estatutos da ANAFRE;
  - b) Anualmente, nos termos da alínea b) do artigo 32º dos Estatutos da ANAFRE;
  - c) Extraordinariamente, quando considerado indispensável.
2. As reuniões extraordinárias terão lugar por iniciativa do Conselho Directivo da Delegação ou a requerimento de:
  - a) Pelo menos, um terço das Freguesias associadas;
  - b) Do Conselho Directivo da ANAFRE.

#### **Artigo 8º**

##### **(Competências da Mesa da Assembleia da Delegação)**

Compete à Mesa da Assembleia da Delegação:

- a) Convocar, dirigir e coordenar as reuniões da Assembleia da Delegação.

#### **Artigo 9º**

##### **(Competências do Conselho Directivo da Delegação)**

Compete ao Conselho Directivo da Delegação:

- a) Elaborar o Regulamento Interno que estabelece a respectiva estrutura e modo de funcionamento e integra, na parte aplicável, as disposições estatutárias e regulamentares da ANAFRE com as necessárias adaptações;
- b) Servir de elo de ligação entre o Conselho Directivo da ANAFRE e as Freguesias associadas do Distrito/Região Autónoma;
- c) Divulgar e dinamizar, a nível distrital/regional, a actividade da ANAFRE;
- d) Fomentar o associativismo a nível distrital/regional;
- e) Representar a ANAFRE em reuniões ou realizações de carácter distrital, regional ou nacional mediante solicitação do Conselho Directivo da ANAFRE;
- f) Colaborar em todas as manifestações associativas de âmbito distrital/regional, para além de outras para que tenha sido especialmente solicitada;
- g) Apresentar ao Conselho Directivo da ANAFRE, até 30 de Outubro de cada ano, o seu Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte;
- h) Remeter ao Conselho Directivo da ANAFRE, durante o mês de Fevereiro, o Relatório de Actividades e Contas referentes ao ano anterior;
- i) Promover que as Freguesias do Distrito/Região Autónoma se associem à ANAFRE.

#### **Artigo 10º**

##### **(Reuniões do Conselho Directivo da Delegação)**

1. O Conselho Directivo da Delegação reunirá, ordinariamente e no mínimo, de três em três meses, mediante convocatória do Coordenador da Delegação e, extraordinariamente, quando considerado indispensável.
2. As reuniões extraordinárias terão lugar por iniciativa do Coordenador da Delegação ou a requerimento de:
  - a) Pelo menos, um terço dos seus membros;
  - b) Do Conselho Directivo da ANAFRE.

#### **Artigo 11º**

##### **(Competências do Coordenador da Delegação)**

Compete ao Coordenador da Delegação, nomeadamente:

- a) Representar a Delegação no Distrito/Região Autónoma, sendo directamente responsável perante o Conselho Directivo da ANAFRE;
- b) Convocar, dirigir e coordenar as reuniões do Conselho Directivo da Delegação;
- c) Exercer todos os actos necessários à consolidação associativa da Delegação no Distrito/Região Autónoma;
- d) Dirigir toda a actividade da Delegação com subordinação ao seu Regulamento Interno e às disposições estatutárias da ANAFRE.

#### **Artigo 12º**

### **(Receitas)**

Constituem receitas das Delegações as resultantes das acções por si organizadas com prévio conhecimento do Conselho Directivo da ANAFRE, para além do quantitativo que lhe venha a ser concedido nos termos do disposto na alínea f) do artigo 12º dos Estatutos da ANAFRE.

## **CAPÍTULO II**

### **DISPOSIÇÕES ELEITORAIS**

#### **Artigo 13º**

##### **(Eleições)**

1. Os membros dos órgãos sociais da Delegação são eleitos pelo período de quatro anos, por sufrágio universal directo e secreto e por listas separadas em relação a cada órgão social, dispondo cada eleitor de um voto singular em cada lista.
2. As eleições efectuar-se-ão no prazo máximo de sessenta dias a partir da data da publicação dos resultados definitivos das eleições estatutárias da ANAFRE.
3. As eleições são convocadas, com a antecedência mínima de trinta dias, pela Mesa da Assembleia da Delegação ainda em exercício que funcionará, durante as eleições, como Comissão Eleitoral.
4. Da respectiva convocatória constará:
  - a) O dia, o local, a hora e a Ordem de Trabalhos;
  - b) Horário de abertura e encerramento das urnas;
  - c) A data limite para a apresentação das candidaturas e demais datas relevantes para o processo eleitoral.

#### **Artigo 14º**

##### **(Preparação e Fiscalização do Acto Eleitoral)**

1. Os actos preparatórios de orientação, direcção e fiscalização do acto eleitoral competem à Comissão Eleitoral.
2. À Comissão Eleitoral são agregados os Vogais Verificadores a que se refere o nº 6 do artigo 17º.
3. A ausência de quaisquer elementos da Mesa será suprida pela própria Assembleia que escolherá, de entre os delegados das associadas presentes, os necessários para que a Mesa seja constituída ou fique completa.
4. As decisões que venham a ser proferidas pela Comissão Eleitoral no decurso do respectivo processo serão lavradas em acta e delas não haverá recurso.

#### **Artigo 15º**

##### **(Caderno Eleitoral)**

1. O Caderno Eleitoral é constituído por todas as Freguesias associadas da ANAFRE, de cada Distrito/Região, representadas pelo Presidente da Junta ou seu substituto e pelo Presidente da Assembleia ou seu substituto.
2. Com a emissão do aviso convocatório do Acto Eleitoral, será afixada na sede da Delegação a relação das associadas no pleno gozo dos seus direitos.
3. As associadas poderão reclamar, por escrito, da sua inclusão ou omissão na lista mencionada no número anterior, devendo as reclamações dar entrada na sede da Delegação até trinta dias antes da data de realização do Acto Eleitoral.
4. As reclamações serão apreciadas pela Comissão Eleitoral nos cinco dias seguintes à sua apresentação.
5. No mesmo prazo, será dado conhecimento, à associada ou associadas, da decisão que sobre a reclamação recair, sem direito a recurso.
6. A relação das associadas, depois de rectificada em função da procedência de eventuais reclamações, constituirá o Caderno Eleitoral definitivo que será afixado, na sede da Delegação, 15 dias antes da data designada para o Acto Eleitoral e aí permanecerá afixado até final do Acto Eleitoral.
7. O modelo do Caderno Eleitoral, consta do Anexo I do presente Regulamento.

#### **Artigo 16º**

##### **(Apresentação de Candidaturas)**

1. As candidaturas podem ser apresentadas pelas associadas que se encontrem no pleno gozo dos seus direitos, bem como pelo Conselho Directivo da Delegação ainda em exercício.
2. Qualquer associada pode ser subscritora de uma candidatura, sendo-lhe interdito subscrever mais de uma lista para o mesmo órgão social.
3. Da apresentação das listas para qualquer órgão social deve constar a designação da freguesia associada, o nome do seu representante e o cargo que exerce (Anexos II e III).
4. As listas de candidatura aos órgãos sociais da Delegação deverão incluir um número de candidatos efectivos, igual ao número de membros do órgão respectivo, acrescido de um terço de suplentes.
5. Todas as candidaturas deverão ser acompanhadas de Declaração das Associadas propostas e dos seus representantes, na qual expressamente confirmem a aceitação respectiva da candidatura e dos cargos (Anexo IV).
6. Na apresentação das candidaturas, os proponentes deverão indicar qual de entre eles será o mandatário da lista que exercerá as funções de Vogal Verificador que fará parte da Comissão Eleitoral, nos termos do nº 2 do artigo 14º, do presente regulamento (Anexo V).
7. Os candidatos de cada lista consideram-se ordenados segundo a sequência disposta na respectiva candidatura.

#### **Artigo 17º**

### **(Regularidade das Candidaturas)**

1. A apresentação das candidaturas à Mesa da Assembleia ou ao Conselho Directivo da Delegação é feita, por escrito, ao Presidente da Comissão Eleitoral, pelos mandatários das listas e deverá dar entrada na sede da Delegação até vinte dias antes da data do acto eleitoral.
2. Nos dois dias imediatos deverá a Comissão Eleitoral verificar a conformidade das candidaturas com as disposições do presente Regulamento Eleitoral.
3. Se for detectada alguma irregularidade é avisado o mandatário da respectiva candidatura que disporá de quarenta e oito horas para a sua rectificação, sob pena da mesma não poder ser considerada.
4. Não há recurso das decisões da Comissão Eleitoral que serão tomadas por maioria, cabendo a cada membro um voto, e ao Presidente voto de qualidade.

### **Artigo 18º**

#### **(Publicidade das Candidaturas)**

1. O Presidente da Comissão Eleitoral promoverá a afixação na sede da Delegação da Relação das Candidaturas aceites, que será assinada pela Comissão Eleitoral, até ao 15º dia anterior à data do acto eleitoral.
2. O Presidente da Comissão Eleitoral expedirá, no mesmo prazo, às associadas do Distrito/Região, no pleno gozo dos seus direitos, a relação das listas a submeter a sufrágio.
3. Os documentos que fazem parte de cada candidatura, ficarão arquivados na sede da Delegação, incluindo as actas das reuniões da Comissão Eleitoral.

### **Artigo 19º**

#### **(Boletins de Voto)**

1. Fixadas as listas definitivas, os serviços da Delegação elaboram os boletins de voto, que são remetidos às associadas, no pleno gozo dos seus direitos, dez dias antes da data do acto eleitoral, acompanhados dos subscritos referidos no b) do nº 3 do artigo 20º.
2. Os boletins de voto estão igualmente à disposição na sede da Delegação e ainda no local e data em que se realiza o acto eleitoral.
3. A forma dos boletins de voto é rectangular, com as dimensões apropriadas para neles caber a indicação de todas as listas submetidas à votação e serão impressos em papel liso, opaco, em amarelo para a Mesa da Assembleia e Branco para o Conselho Directivo da Delegação (Anexo VI).
4. Em cada boletim de voto são impressas, de harmonia com o modelo constante no Anexo VI do presente Regulamento, as letras (maiúsculas) correspondentes às candidaturas aceites, dispostas verticalmente, pela ordem cronológica de apresentação, figurando à frente de cada letra um quadrado em branco, destinado a assinalar a escolha do eleitor.
5. Não poderá ser invocada qualquer nulidade se os boletins de voto não chegarem em tempo oportuno às associadas no pleno gozo dos seus direitos, desde que

estejam disponíveis na sede da Delegação e no local em que se realizar o acto eleitoral no dia marcado para o efeito.

### **Artigo 20º**

#### **(Votação)**

1. A votação será por escrutínio secreto, decorrerá no local referido na convocatória segundo o horário nela indicado, só podendo votar as associadas constantes do Caderno Eleitoral a que se refere o nº 1 do artigo 15º.
2. Haverá uma ou mais mesas de voto, presididas pela Comissão Eleitoral, com duas urnas correspondentes a cada um dos órgãos sociais a eleger: (Mesa da Assembleia e Conselho Directivo da Delegação).
3. Só é permitido o voto por correspondência às associadas no pleno gozo dos seus direitos que não estejam sedeadas na localidade em que se realiza a Assembleia Eleitoral, desde que:
  - a) Os boletins de voto não tenham qualquer marca que quebre o respectivo sigilo;
  - b) Os boletins de voto apresentados sejam dobrados em quatro, em sobrescritos fechados e separados, assinados pelo Presidente do órgão da votante (Presidente da Junta ou da Assembleia de Freguesia), com indicação expressa dos órgãos sociais a que se destina a votação;
  - c) Os dois sobrescritos sejam endereçados, dentro de um único, ao Presidente da Comissão Eleitoral.
4. Somente poderão ser considerados os votos por correspondência, recebidos por via postal ou protocolo, até uma hora antes do início da abertura das urnas.
5. A ordem de entrada de votos nas urnas, respeitará a seguinte prioridade:
  - a) Elementos da Comissão Eleitoral, caso sejam delegados credenciados para tal;
  - b) Votantes por correspondência;
  - c) Delegados credenciados das restantes associadas.
6. Encerradas as urnas, proceder-se-á de imediato ao escrutínio e apuramento dos eleitos para cada órgão associativo.
7. No caso de se ter apresentado a sufrágio mais do que uma lista, a conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional de Hondt.
8. Dentro de cada lista, os mandatos são conferidos aos candidatos pela sequência a que se refere o nº 7 do artigo 16º.

### **Artigo 21º**

#### **(Votação Por Representante)**

1. O representante de cada eleitor, apresentando-se perante a Mesa, indica o número de inscrição no Caderno Eleitoral da associada e o respectivo nome, entregando ao

Presidente a procuração (Anexo VII) que o credencia para o acto, sem a qual fica impedido do direito de voto.

2. Seguidamente, o representante é identificado pela apresentação do bilhete de identidade ou outro documento que contenha fotografia actualizada e a sua assinatura, nos termos da lei geral, ou por reconhecimento dos elementos da Mesa.

#### **Artigo 22º**

##### **(Apuramento do Escrutínio e Reclamação)**

1. A proclamação dos eleitos, para cada órgão social, será feita logo após o apuramento geral.
2. Findos os trabalhos, a Comissão Eleitoral redigirá a respectiva acta que será assinada por todos os seus membros.
3. Quaisquer reclamações sobre o acto eleitoral deverão ser presentes à Comissão Eleitoral nas quarenta e oito horas seguintes àquele acto.
4. Funcionando como órgão de fiscalização, a Comissão Eleitoral, decidirá nas vinte e quatro horas seguintes e, da sua deliberação, será dado conhecimento, por escrito, aos reclamantes, não havendo lugar a recurso.
5. Os Vogais Verificadores cessam automaticamente as funções com o decurso do prazo para apresentação de reclamações ou após decisão sobre as mesmas no caso de terem sido apresentadas.

#### **Artigo 23º**

##### **(Repetição do Acto Eleitoral)**

1. Verificando-se necessidade de repetição do acto eleitoral, este será realizado, no mesmo local e à mesma hora, quinze dias após a deliberação da Comissão Eleitoral sobre reclamações apresentadas, seguindo-se as disposições aplicáveis do presente Regulamento.
2. Caberá à Delegação, ainda em exercício, providenciar para que seja atempadamente remetido às associadas, no pleno gozo dos seus direitos, o respectivo aviso convocatório, acompanhado de novos boletins de voto.

#### **Artigo 24º**

##### **(Publicidade dos Resultados)**

Os resultados finais do apuramento eleitoral são publicados pela Delegação, na sua sede, e comunicados, por escrito, a todas as associadas (Ficha de Apuramento – Anexo VIII).

#### **Artigo 25º**

##### **(Auto de Posse)**

1. Os eleitos serão empossados pelo Presidente da Mesa da Assembleia cessante, na primeira reunião do respectivo órgão social, a realizar no prazo máximo de trinta dias após a publicidade dos resultados.
2. A associada eleita para qualquer cargo dos órgãos associativos que se recuse a tomar posse, ficará impedida de fazer parte dos mesmos órgãos no quadriénio imediato.

#### **Artigo 26º**

##### **(Renúncia e Suspensão do Mandato)**

Os casos de renúncia e suspensão do mandato, perda de mandato, preenchimento de vagas, substituição dos Presidentes dos Órgãos Sociais e sanções disciplinares, observam o disposto nos artigos 22º, 23º, 24º, 25º e 26º dos Estatutos da ANAFRE, com as necessárias adaptações, que se dão aqui por reproduzidos:

#### **«SECÇÃO VI**

##### **TITULARES DOS ÓRGÃOS SOCIAIS**

#### **Artigo 22º**

##### **(Renúncia e Suspensão do Mandato)**

1. Os titulares dos órgãos sociais eleitos poderão:
  - a) Renunciar ao mandato;
  - b) Solicitar a suspensão por um período não superior a 365 dias, sob pena de se considerar renúncia ao mesmo, designadamente, em caso de doença comprovada ou pelo exercício de funções manifestamente incompatíveis com o cargo para que foram eleitos.
2. O pedido de renúncia ou suspensão do mandato deve ser dirigido ao Presidente do órgão social respectivo e apreciado na reunião imediata à da sua apresentação.
3. Compete ao órgão social respectivo proceder ao preenchimento da vaga nos termos do disposto no artigo 24º.

#### **Artigo 23º**

##### **(Perda de Mandato)**

1. Perdem o mandato os titulares dos órgãos sociais eleitos que:
  - a) Faltem a duas reuniões seguidas ou três interpoladas, injustificadamente;
  - b) Percam a qualidade de autarca da Freguesia, excepto no período que medeia entre a realização de eleições gerais autárquicas e o Congresso Nacional electivo seguinte;
  - c) Renunciem ao cargo para que foram eleitos nos órgãos da Freguesia;
  - d) Venham a exercer funções manifestamente incompatíveis com o cargo para que foram eleitos;
  - e) Sofram a sanção disciplinar prevista na alínea c) do nº 2 do artigo 26º.

2. Compete ao órgão social respectivo declarar a perda do mandato e proceder ao preenchimento da vaga nos termos do disposto no artigo 24º.

#### **Artigo 24º**

##### **(Preenchimento de Vagas)**

1. As vagas ocorridas nos órgãos sociais são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

#### **Artigo 25º**

##### **(Substituição do Presidente dos Órgãos Sociais)**

Com excepção das situações de renúncia e perda de mandato, reguladas nos termos dos artigos 22º, 23º e 24º, o Presidente será substituído nas suas faltas ou impedimentos pelo Vice-Presidente por si designado.

#### **Artigo 26º**

##### **(Sanções Disciplinares)**

1. A conduta dos membros eleitos dos órgãos sociais da ANAFRE que ponha em causa o prestígio e funcionamento da instituição, poderá ser objecto de sanções disciplinares, mas sempre em resultado da instrução do correspondente processo que dê garantias de defesa aos membros em causa.
2. As sanções disciplinares aplicáveis são as seguintes:
  - a) Advertência escrita;
  - b) Suspensão até um ano;
  - c) Perda de mandato.
3. As sanções referidas no número anterior são da competência do Conselho Geral que, na respectiva aplicação, tomará sempre em consideração as conclusões do relatório da instrução do processo.
4. A instrução de processos disciplinares competirá a uma comissão constituída por um membro de cada um dos Conselhos Geral, Directivo e Fiscal, a designar pelos seus Presidentes, que acordarão qual deles será o respectivo instrutor.»

**CAPÍTULO III**  
**OBRIGAÇÕES ADMINISTRATIVAS E FINANCEIRAS**

**Artigo 27º**

**(Plano de Actividades e Orçamento e  
Relatório de Actividades e Contas)**

1. As Delegações Distritais e Regionais da ANAFRE enviarão ao Conselho Directivo da ANAFRE, até 30 Outubro de cada ano, o Plano de Actividades e Orçamento para o ano seguinte, aprovado pelo Conselho Directivo da Delegação.
2. Será enviado ao Conselho Directivo da ANAFRE, o Relatório de Actividades e Contas do ano transacto, aprovado pelo Conselho Directivo da Delegação, até ao final do mês de Fevereiro de cada ano.

**Artigo 28º**

**(Transferências Financeiras para as Delegações)**

Será transferida, anualmente, para as Delegações Distritais e Regionais, uma verba a fixar pelo Conselho Geral da ANAFRE, nos seguintes termos:

- a) 10% do valor global atribuído à Delegação no ano anterior, como forma de adiantamento, a transferir durante o mês de Janeiro;
- b) O restante, em partes iguais, no primeiro mês dos 2º, 3º e 4º trimestres, mediante a apresentação mensal dos documentos contabilísticos;
- c) O incumprimento de qualquer norma do Regulamento implica a não transferência de verbas, nos termos das alíneas anteriores. Se a 31 de Dezembro a situação de incumprimento não estiver sanada, a Delegação perde o direito às transferências que lhe tinham sido destinadas para esse ano;
- d) Ao montante a transferir para as Delegações que tenha (m) funcionário (s) ou prestadores de serviços, será deduzido o valor dos encargos e retenções na fonte, corrigido na segunda transferência do ano seguinte.

**Artigo 29º**

**(Contabilidade das Delegações)**

1. Toda a contabilidade será feita nos serviços centrais da ANAFRE e devolvidos os Balancetes anuais, após a aprovação do Relatório e Contas da ANAFRE, pelo Conselho Geral da ANAFRE.
2. As Delegações deverão enviar, até final do mês seguinte, para os serviços centrais da ANAFRE, todos os documentos que produziram efeitos contabilísticos no mês anterior, com exceção do mês de Dezembro que deverão ser enviados até ao dia 15 do mês seguinte.
3. Os documentos contabilísticos a enviar mensalmente são: originais das facturas e dos recibos, os documentos de despesa (mapa de itinerário), cópia dos cheques emitidos, cópia das transferências efectuadas, folha de caixa, cópia dos extractos bancários, etc. (Anexos IX e X).

4. Deverão, também, ser enviados, até à mesma data, os dados respeitantes aos funcionários que trabalhem para as Delegações, bem como as condições contratuais (salário base e subsídio de alimentação).
5. O processamento salarial, cumprimento dos encargos sociais e respectivas retenções, serão efectuados pelos serviços centrais da ANAFRE.
6. Sempre que o desenvolvimento de alguma actividade da Delegação origine receita, deverão os serviços centrais ser informados, para articulação dos procedimentos contabilísticos e documentais.

### **Artigo 30º**

#### **(Constituição de Candidaturas e Parcerias)**

1. As candidaturas a programas financiados por outras Instituições, terão, obrigatoriamente, a autorização do Conselho Directivo da ANAFRE e serão assinadas, nos termos da lei, pelo Presidente deste órgão ou pelo Coordenador(a) da Delegação com procuração para o acto.
2. A proposição das candidaturas e desenvolvimento dos projectos serão da responsabilidade do Conselho Directivo da Delegação que remeterá ao Conselho Directivo da ANAFRE, após a apresentação do saldo final, uma cópia de todo o processo.
3. A constituição de parcerias pelas Delegações da ANAFRE para o desenvolvimento de projectos e acções de interesse sócio-comunitário, será previamente avaliada pelo Conselho Directivo da ANAFRE que lhe dará o seu aval.

### **Artigo 31º**

#### **(Recursos Humanos e Instalações das Delegações)**

1. A contratação dos recursos humanos, qualquer que seja o tipo de contrato (contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ou contrato – programas do IEFP), será decidida pelo Conselho Directivo da Delegação, autorizada pelo Conselho Directivo da ANAFRE e o contrato assinado pelo Presidente do Conselho Directivo da ANAFRE.
2. Os recursos humanos ficarão sob a administração da Delegação, sendo esta responsável, através do seu orçamento, pelo pagamento das remunerações e encargos.
3. O arrendamento de instalações depende da autorização do Conselho Directivo da ANAFRE.

### **Artigo 32º**

#### **(Lacunas)**

A resolução das situações omissas a este regulamento será, sempre, da responsabilidade do Conselho Directivo da ANAFRE, sob proposta das Delegações ou

do Presidente do Conselho Directivo da ANAFRE, dentro das regras e espírito dos Estatutos da ANAFRE e da lei aplicável.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Artigo 33º**

##### **(Disposições Finais)**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicitação no Portal da ANAFRE, com excepção do Capítulo II – Disposições Eleitorais – que se aplica a partir do próximo acto eleitoral.

##### **Artigo 34º**

##### **(Anexos)**

Os anexos ao presente Regulamento fazem parte integrante deste normativo.

Lisboa, 20 de Janeiro de 2012

**ANEXO I**

**CADERNO ELEITORAL/RELAÇÃO DAS ASSOCIADAS**

Nº ORDEM	FREGUESIA	REPRESENTANTES	X

## ANEXO II

### LISTA DE CANDIDATURA

#### MESA DA ASSEMBLEIA

Presidente: Freguesia de \_\_\_\_\_ a) \_\_\_\_\_ b) \_\_\_\_\_

1º Secretário: Freguesia de \_\_\_\_\_ a) \_\_\_\_\_ b) \_\_\_\_\_

2º Secretário: Freguesia de \_\_\_\_\_ a) \_\_\_\_\_ b) \_\_\_\_\_

- a) Nome do representante
- b) Cargo que exerce

## ANEXO III

### LISTA DE CANDIDATURA

#### CONSELHO DIRECTIVO

Coordenador: Freguesia de \_\_\_\_\_ a) \_\_\_\_\_ b) \_\_\_\_\_

Vice-Coordenador: Freguesia de \_\_\_\_\_ a) \_\_\_\_\_ b) \_\_\_\_\_

Vice-Coordenador: Freguesia de \_\_\_\_\_ a) \_\_\_\_\_ b) \_\_\_\_\_

Vogal: Freguesia de \_\_\_\_\_ a) \_\_\_\_\_ b) \_\_\_\_\_

Suplentes: c)

- a) Nome do representante
- b) Cargo que exerce
- c) Artigo 16º/nº 4

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO

(Aceitação de Candidaturas)

Para efeitos do nº 5 do artigo 16º do Regulamento das Delegações da ANAFRE, a Freguesia de \_\_\_\_\_, associada da ANAFRE, representada por \_\_\_\_\_ (cargo do representante), no pleno gozo dos seus direitos, declara aceitar a sua designação para a lista candidata a (designação do órgão social da Delegação a que se candidata).

(Local e Data)

O PRESIDENTE DA JUNTA

(assinatura e carimbo)

## ANEXO V

### DECLARAÇÃO

Para os efeitos do nº 2 do artigo 16º. do Regulamento das Delegações da ANAFRE, se declara que o Senhor \_\_\_\_\_, (cargo no órgão da Freguesia em que é eleito), é o mandatário da lista que integra para a (Mesa da Assembleia da Delegação) ou (Conselho Directivo da Delegação) cumprindo-lhe exercer as funções de Vogal Verificador.

(Local e Data)

O(s) Proponente(s)

---

---

---

---

---

---

## ANEXO VI

### BOLETINS DE VOTO

a)

Mesa da Assembleia	
A	<input type="checkbox"/>

b)

Conselho Directivo	
A	<input type="checkbox"/>

- a) Mesa da Assembleia – amarelo
- b) Conselho Directivo – branco

## ANEXO VII

### PROCURAÇÃO

(Credencial)

Para o efeito do nº 1 do artigo 21º. do Regulamento das Delegações da ANAFRE, credenciamos o(a) Senhora(a) a) \_\_\_\_\_ como representante desta Freguesia, a quem concedemos os mais amplos poderes para o acto eleitoral dos órgãos associativos da Delegação.

(Local e data)

b) \_\_\_\_\_

c) \_\_\_\_\_

- a) Elemento do órgão da Freguesia
- b) O Presidente do órgão da Freguesia (título)
- c) Assinatura sobre selo branco ou carimbo de água

**Nota:** Procuração em papel timbrado da Freguesia

ANEXO VIII

FICHA DE APURAMENTO

a) \_\_\_\_\_

Associadas	_____	
Eleitores	_____	_____ %
Votantes	_____	_____ %
Abstenções	_____	_____ %
Branco e Nulos	_____	_____ %
Lista A	_____	_____ %
Lista B	_____	_____ %

(Local e data)

O PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL

b) \_\_\_\_\_

- a) Designação do órgão social
- b) Assinatura

**Nota:** Uma ficha de apuramento para cada urna